



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

- **O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP n° 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF n° 281.851.709.59 e Cédula de Identidade n° 1.161.306-3 SSP-PR.
- O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.408.061/0001-54, com sede Praça Pio X, 260, Centro, em Jundiaí do Sul, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Eclair Rauen, CPF nº 549.592.259-04, RG nº 1.967.992-6.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de "Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural".
- 1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

- 2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:
- 2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;
- 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;



- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se compromissam:

#### 3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

#### 3.2. do MUNICÍPIO:

- 3.2.1 fornecer mensalmente 50 litros de combustível para uso pelos veículos do **IDR-Paraná**, não devendo ultrapassar 400l/ano, na execução do Plano Integrado:
- a) o **IDR-Paraná**, por meio da Unidade Regional de Santo Antônio da Platina, informará por correspondência eletrônica ao **MUNICÍPIO** os dados dos veículos que farão uso do combustível disponibilizado;
- b) em caso de alteração de veículo é responsabilidade do **IDR-Paraná** informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**;
- 3.2.1.1. fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar ao **IDR-Paraná** a forma e local para abastecimento dos veículos;
- 3.2.1.2. cabe ao **IDR-Paraná** fazer o registro das informações sobre o uso do combustível em seus sistemas de gestão da frota de veículos.



- 3.2.2. disponibilizar espaço físico para instalação da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e execução do Plano Integrado:
- a) o **MUNICÍPIO** fará a cessão de espaço de aproximadamente 20 m² consistindo em uma sala, junto a Prefeitura localizado na Praça Pio X, 260.
- b) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de serviços de água, luz, e limpeza interna;
- c) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de material de higiene, de alimentação e de copa e cozinha;
- d) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de serviços para manutenção do espaço;
- e) fica sob responsabilidade do MUNICÍPIO dispor móveis;
- f) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** promover a identificação do espaço com placa da identificação da Unidade do **IDR-Paraná** e outros materiais.
- 3.2.3. disponibilizar valores financeiros para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico:
- a) disponibilizar o valor e R\$ 4.000,00/ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico:
- b) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contração de serviços, materiais e equipamentos;
- c) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;
- d) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

# CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **Maurício Castro Alves**, portador do RG n° **10.980.475-4** e do CPF n° **016.178.258-24**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestora deste convênio, a servidora **Sílvia Aparecida Otávio**, portadora do RG n° **5.360.898-1** e do CPF n° **017.707.949-56**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.
- 4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:



- 5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6. Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a



outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

**Eclair Rauen**Prefeito de Jundiaí do Sul

Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Maurício Castro Alves CPF: 016.178.258-24 Mauricéia Cristina de Rezende CPF: 772.407.159-49





 $\label{locumento:minutadotermodecooperacaojundial} Documento: \textbf{MINUTADOTERMODECOOPERACAOJUNDIAIDOSUL.pdf}.$ 

Assinado por: Mauriceia Cristina de Rezende em 15/06/2021 17:11, Mauricio Castro Alves em 16/06/2021 07:43, Natalino Avance de Souza em 16/06/2021 08:07, Eclair Rauen em 23/06/2021 07:53.

Inserido ao protocolo **17.610.632-8** por: **Mauriceia Cristina de Rezende** em: 28/05/2021 14:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.